CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

GABINETE DA VEREADORA JULYANY GALENO

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Projeto de Lei Nº 028 /2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, O "SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Luís Correia, o "Selo Empresa Amiga da Juventude", destinado a reconhecer empresas e instituições que promovam a contratação de jovens, contribuindo para a inserção da juventude no mercado de trabalho.

Art. 2º - O selo terá caráter honorífico e será concedido anualmente às empresas que:
I – Comprovem a contratação de jovens entre 16 e 29 anos;
II – Incentivem a capacitação profissional e o desenvolvimento de carreira desses jovens;
III – Estejam em situação regular perante os órgãos municipais.

Art. 3º - O "Selo Empresa Amiga da Juventude" será concedido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, em parceria com a Câmara Municipal.

Art. 4º- As empresas contempladas poderão utilizar o selo em suas peças publicitárias, embalagens e materiais institucionais, como forma de reconhecimento social e valorização da responsabilidade com a juventude.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios e o procedimento para inscrição, avaliação e concessão do selo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia (PI), 28 de agosto de 2025.

Julyany de Araujo Galeno
Julyany Galeno
Vereadora de Luís Correia-PI

RECEBIDO EM
EM 28/08/2025
Carliana Maria

CARLIANA Mª O. DO NASCIMENTO
CPF: 078.914.433-60
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Hora: 10:11

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA VEREADORA JULYANY GALENO
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Projeto de Lei Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estimular e reconhecer empresas que contratam jovens, contribuindo para a geração da primeira oportunidade de trabalho e para a valorização da juventude do nosso município.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, princípio que se realiza também por meio da oportunidade de acesso ao mercado de trabalho.

O art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à juventude, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, ao profissionalismo, à dignidade e à convivência comunitária.

Além disso, o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, demonstrando a preocupação com a inserção segura e protegida dos jovens no mercado.

O Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) também garante o direito ao trabalho e à profissionalização, reforçando a importância de políticas públicas que criem meios de acesso ao emprego.

Dessa forma, o "Selo Empresa Amiga da Juventude" vem como uma ação de valorização, incentivo e reconhecimento às empresas que assumem a responsabilidade social de abrir portas para a juventude, fortalecendo não apenas os jovens, mas também a economia local.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Luís Correia (PI), 28 de agosto de 2025.

Julyany de Araujo Galeno
Julyany Galeno
Vereadora de Luís Correia-PI

RECEBIDO EM
EM ___/___/___

CARLIANA Mª O. DO NASCIMENTO
CPF: 078.914.433-60
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA